

AAAA.203.233.435

36158 A

Crédito Consignado

**Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com  
Consignação em Folha de Pagamento – Servidores Estatutários**

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **90.400.888/0001-42**, doravante denominado "**BANCO**".

II) **O Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, 101 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **87.455.531/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº **242.563.900-49**, doravante denominada "**CONVENIADO**".

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

**I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo aos servidores do **CONVENIADO**, através de Contratos de Mútuo firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Faz parte integrante do objeto do presente Convênio, a análise da possibilidade da concessão de empréstimo para antecipação dos recursos provenientes da "Gratificação Natalina". Referida análise poderá ser efetuada com base no valor total informado pelo **CONVENIADO** ao **BANCO**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo e o valor devido ao **BANCO**, será pago em parcela única ou na forma estabelecida pelo **CONVENIADO**, mediante desconto na data de pagamento pelo **CONVENIADO** da referida "Gratificação Natalina".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para cálculo do empréstimo indicado no parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

**II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os limites individuais de empréstimo aprovados pelo **BANCO** aos servidores do **CONVENIADO** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

**III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os servidores pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empréstimo somente será concedido aos servidores que estejam lotados e em exercício no **CONVENIADO** ou no desempenho de mandato eletivo (vereadores/deputados), cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de uma das Agências do **BANCO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será concedido empréstimo:

- a) aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente de emprego;
- b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empréstimo aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo final do empréstimo concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo (vereadores/deputados), será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

#### **IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos Contratos de Mútuo celebrados entre o **BANCO** e os servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

#### **V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo já concedido, o **CONVENIADO** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando imediatamente, o crédito em conta repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade do **CONVENIADO**, cujo número da conta e agência serão previamente comunicados pelo **BANCO** ao **CONVENIADO**, por meio de correspondência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em consonância e para os efeitos do referido disposto, o **CONVENIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus servidores, ou seja, no dia 15 (quinze), ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o **CONVENIADO** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e o **BANCO**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.





**Crédito Consignado**  
**Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com**  
**Consignação em Folha de Pagamento – Servidores Estatutários**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **BANCO** se compromete a remeter ao **CONVENIADO**, até o dia 15 de cada mês, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e o **CONVENIADO** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro do **CONVENIADO**, será apurado o saldo devedor do empréstimo e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do Contrato de Mútuo, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do Contrato de Mútuo, o **BANCO** comunicará o **CONVENIADO** para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas de desligamento, quando assim a legislação permitir.

#### VI - DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

#### VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **BANCO** fornecerá ao **CONVENIADO**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos Contratos de Mútuo a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se no momento da contratação do empréstimo para seu servidor, o **CONVENIADO**, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ela a contatar previamente o **BANCO** para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONVENIADO** manterá a consignação realizada até que o empréstimo esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

**CLÁUSULA NONA** - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre o **CONVENIADO** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos Contratos de Mútuo já formalizados e ainda não liquidados.



**Crédito Consignado**  
**Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com**  
**Consignação em Folha de Pagamento – Servidores Estatutários**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Pelotas, 1º de Novembro de 2012.

*Arcelia Maria Preisher*  
 Gerente G.  
 625969

**BANCO**

*Vitor Hugo Magni D'Avila*  
 Superintendente Regional  
 489074

*[Signature]*  
**CONVENIADO**



**TESTEMUNHAS:**

1 *[Signature]*

2 *[Signature]*

Nome: *Rosé Fúcio de Azevedo*  
 CPF: *073.683.720/53*

Nome: *Magda Sargas dos Santos*  
 CPF: *337.135.290-00*



Canais de Atendimento Santander: **Superlinha 4004 3535** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800 702 3535** (Demais Localidades) – **Serviço de Apoio ao Consumidor – SAC 0800 762 7777\*** – **Ouvidoria 0800 726 0322\*** - \*Atende também deficientes auditivo e de fala

A(s) assinatura(s) de *Arildo Arruda*  
 contém(m) com a(s) constância(s) em nossos registros  
 sendo esta única finalidade da presente declaração.  
 Data *01 Novembro 2012*

*[Signature]*  
**BANCO SANTANDER S/A**  
 AG 1145-PELOTAS/RS  
 Viviane Calearo Fontoura  
 Coordenador de Atendimento  
 632427

*Jackson Erben Conceição*  
 Gerente Regional de Atendimento  
 440518

*Vitor*  
*[Signature]*  
 PCA / PSM

Crédito Consignado  
Carta de Premissas para a Concessão de  
Operações de Empréstimo/Financiamento com  
Consignação em Folha de Pagamento



Pelotas, 01 de novembro de 2012.

A

Município de Pelotas

**REF.: Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com  
Consignação em Folha de Pagamento Celebrado em 01/11/2012**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar as premissas e condições operacionais que nortearão as operações de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento, firmados no âmbito do Acordo em epígrafe, firmado entre esta Instituição e V.Sas., as quais passarão a vigorar a partir de 01/11/2012, cabendo a V.Sas. proceder à comunicação dessas novas condições a seus empregados/servidores.

- a) Prazo: Mínimo – 03 (três) meses e Máximo – 84 (oitenta e quatro) meses.
- b) Tributos: Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, e demais tributos que venham a incidir sobre operações de crédito;
- c) Margem Consignável -> Prestação Mensal Máxima: 30% da remuneração disponível, conforme critérios da legislação aplicável;
- d) Data para pagamento dos valores retidos na folha de pagamento – Data do Repasse - Dia 15 de cada mês;
- e) A agência e conta onde esses valores (Repasses) deverão ser creditados são:

Banco: 033

Agência: 3240

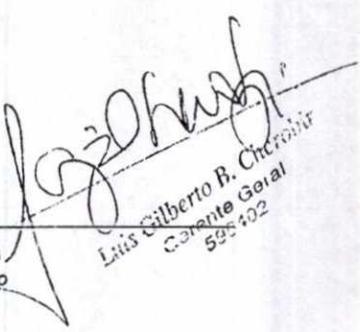
Conta: 29002710-4

Atenciosamente,

  
Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ 90.400.888/0001-42

Patrícia Torres Gomes da Silva  
Coordenadora de Atendimento  
591549

  
Luis Gilberto B. Cherebin  
Gerente Geral  
595402

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322

## Meios - Consignado Cadastro

De: Meios - Consignado Cadastro  
Enviado em: segunda-feira, 26 de novembro de 2012 15:57  
Para: Diego Macnevin Taborda  
Cc: Credito Consignado-Convenios; Ewerton Glauber Soares Dos Santos; Fernando Augusto Pereira; Luiz Henrique Rossi (E); Riscos Varejo Pf Centro de Decisao Consignado; Consignado - Aditivos e Contrato  
Assunto: 36158 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - Convênio Liberado

Convênio e regra liberados.

### Instruções e Procedimentos para este Convênio:

**DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:** Verificar no contracheque do funcionário o CNPJ da fonte pagadora. Não poderá ser lançado com CNPJ diferente do convênio acima.

**DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** A empresa terá que enviar 30% das verbas rescisórias para o Banco quando da demissão de algum funcionário. A GOC baixa as parcelas de acordo com o valor em até 48 horas da data do crédito efetuando a desconsignação do contrato.

**DA AVERBAÇÃO:** Todos os contratos têm que estar devidamente averbados e devem ser liberados na mesma data de inclusão e liberação do crédito ao cliente.

**DO TIPO DE AVERBAÇÃO:** Via Santander Negócios

**DA TROCA DE ARQUIVOS:** Este convênio está sendo liberado como - **REMESSA VIA SITE CONSIGNAÇÃO e RETORNO VIA SITE CONSIGNAÇÃO e DÉBITO AUTOMÁTICO.** O usuário, senha, link para acesso e treinamento serão gerados e encaminhados à empresa no momento da geração do 1º arquivo remessa.

**DA CONTA CONDIÇÃO 29:** A conta na condição 29 de consignação, não poderá ter saldo e a mesma por tratar-se de conta de serviço não poderá ter movimentação, Agência 3240 c/c 290027104.

**DA CONCILIAÇÃO DO CONVÊNIO:** Será efetuada pela Gerência de Operações Consignados. A conta de serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Operações de Consignados (GOC), sendo que todo acerto de regularização deverá ser efetuado mediante demanda desta Gerência.

**DA DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS:** A agência deverá acompanhar os créditos efetuados nesta conta para pagamento das parcelas na data de vencimento, e aguardar o envio da conciliação efetuada pela Gerência Operações de Consignados para regularização da conta, que não poderá apresentar saldo, **concluindo desta forma a conciliação total do Convênio.**

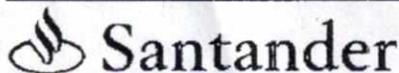
**CORRESPONDENT BANCÁRIO: TODOS**

**QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 5070**

**MÉDIA SALARIAL: R\$2.840,86**

**PERÍODO DE CADASTRAMENTOS DOS CONTRATOS FILHOTES, DATA DE GERAÇÃO DO ARQUIVO À EMPRESA (REMESSA), DATA DE RETORNO DO ARQUIVO, VENCIMENTO DAS PARCELAS E REPASSE:**

Período de cadastramento dos contratos PF	Data Geração Arquivo Remessa	Data de Retorno do arquivo ao Banco	Vencimento das parcelas / Repasse
22/11 A 21/12	22/12	10/01/2013	15/01/2013
22/12 A 21/01/2013	22/01/2013	10/02/2013	15/02/2013



RAFAEL RIVA MASSE

Processamento de Contas e Consignados

Gestão e Processamento de Consignados

Av. Interlagos, 3501 - Bloco 10 - 1º Andar Setor A - Estação 07

Phone: +55 11 5635-9378

E-mail: [meioscadastro@santander.com.br](mailto:meioscadastro@santander.com.br)

*Favor levar em conta o meio-ambiente antes de imprimir este e-mail.*

*Por favor tenga en cuenta el medioambiente antes de imprimir este e-mail.*

*Please consider your environmental responsibility before printing this e-mail..*